

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2019

QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta

Item “4.2. A data para entrega deverá ser, obrigatoriamente, agendada junto a Superintendência de Administração, situada na Rua Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), pelo telefone: 32845868.”

Quanto ao item 4.2 da minuta de contrato, não é possível agendar previamente a entrega dos cartões, haja vista que os mesmos são entregues pelos correios (conforme monopólio nacional). A prestação do serviço poderá ser desta forma?

Resposta:

Sim, porém deverá ser enviado o código de rastreamento.

Pergunta

Item “7.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.”

Considerando o objeto licitado, para atendimento deste item, podemos considerar a disponibilização dos relatórios no sistema de gerenciamento referentes aos abastecimentos realizados?

Resposta:

Sim.

Pergunta

Referente a cláusula 9ª da minuta de contrato, podemos entender que se a taxa de administração ofertada for de 0% (zero por cento), não haverá necessidade de desconto no pagamento antecipado?

Resposta:

Não será feito pagamento antecipado.

Pergunta

Em relação à garantia exigida na cláusula 11ª, qual valor de contrato a ser aplicado os 5%? R\$ 60.000,00?

Resposta:

O valor de referência será R\$ 60.000,00.

Pergunta

“14.49. A CONTRATADA deverá observar a tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaborados com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos;”

A Banrisul Cartões não disponibiliza em seu sistema de gerenciamento relação com os preços praticados nos postos para consulta prévia. Nos relatórios dos abastecimentos realizados, estará informado o preço do litro naquele determinado abastecimento. Se algum posto for autuado pela ANP, o mesmo será descredenciado da rede da Banrisul Cartões. Considerando que somos o fornecedor atual do objeto licitado há mais de cinco anos de forma satisfatória, a prestação do serviço poderá ser desta forma?

Resposta:

Sim.

Pergunta

Itens “7.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.” e “15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.”

Podemos entender que se a taxa de administração ofertada for de 0% (zero por cento), não haverá necessidade de retenções tributárias na nota fiscal?

Resposta:

Sim.

Pergunta

Solicitamos esclarecer do que se trata o Programa de Integridade previsto na cláusula 23ª da minuta de contrato, em especial, qual a responsabilidade e obrigação da contratada prevista no item 23.19?

Resposta:

O programa de integridade é uma exigência do capítulo VIII da Lei Estadual 15.228 de 25 de setembro de 2018. O item 23.19 da minuta do contrato prevê a obrigação da contratada de implantação do programa de integridade no prazo de 180 dias corridos. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

Porto Alegre, 16 de julho de 2019.

Daniele U. Scaranto
Pregoeira